

PROJETO DE LEI Nº /2026

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os grupos salariais dos cargos de Agente de Limpeza Pública, Agente de Serviços de Alimentação, Agente de Serviços Gerais e Agente de Serviços Públicos, previstos na Tabela 1, dos cargos de Agente de Organização Escolar, Motorista e Vigia Patrimonial, previstos na Tabela 2, e dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Oficial Administrativo previstos na Tabela 3, todos do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, ficam alterados e passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I – QUADRO GERAL DE CARGOS

TABELA 1 – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Agente de Limpeza Pública	(...)	C	(...)	(...)
Agente de Serviços de Alimentação	(...)	D	(...)	(...)
Agente de Serviços Gerais	(...)	C	(...)	(...)
Agente de Serviços Públicos	(...)	D-A	(...)	(...)

TABELA 2 – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Agente de Organização Escolar	(...)	C	(...)	(...)
Motorista	(...)	D-C	(...)	(...)
Vigia Patrimonial	(...)	C	(...)	(...)



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

TABELA 3 – ENSINO MÉDIO (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	(...)	D-A	(...)	(...)
Oficial Administrativo	(...)	D-B	(...)	(...)

(...)” (NR)

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões, conforme quadros abaixo:

"ANEXO III – TABELAS DE VENCIMENTO

(...)

GRUPO	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
C	1	R\$ 1.800,47	R\$ 1.890,49	R\$ 1.985,02	R\$ 2.084,27	R\$ 2.188,48	R\$ 2.297,91	R\$ 2.412,80	R\$ 2.533,44	R\$ 2.660,11	R\$ 2.793,12	R\$ 2.932,78
	2	R\$ 1.980,52	R\$ 2.079,54	R\$ 2.183,52	R\$ 2.292,70	R\$ 2.407,33	R\$ 2.527,70	R\$ 2.654,08	R\$ 2.786,79	R\$ 2.926,13	R\$ 3.072,43	R\$ 3.226,05
	3	R\$ 2.178,57	R\$ 2.287,50	R\$ 2.401,87	R\$ 2.521,97	R\$ 2.648,06	R\$ 2.780,47	R\$ 2.919,49	R\$ 3.065,46	R\$ 3.218,74	R\$ 3.379,68	R\$ 3.548,66

(...)

GRUPO	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
D-A	1	R\$ 2.101,08	R\$ 2.206,13	R\$ 2.316,44	R\$ 2.432,26	R\$ 2.553,87	R\$ 2.681,57	R\$ 2.815,64	R\$ 2.956,43	R\$ 3.104,25	R\$ 3.259,46	R\$ 3.422,43
	2	R\$ 2.311,19	R\$ 2.426,74	R\$ 2.548,08	R\$ 2.675,49	R\$ 2.809,26	R\$ 2.949,72	R\$ 3.097,21	R\$ 3.252,07	R\$ 3.414,67	R\$ 3.585,41	R\$ 3.764,68
	3	R\$ 2.542,30	R\$ 2.669,42	R\$ 2.802,89	R\$ 2.943,03	R\$ 3.090,19	R\$ 3.244,70	R\$ 3.406,93	R\$ 3.577,28	R\$ 3.756,14	R\$ 3.943,95	R\$ 4.141,15
	4	R\$ 2.796,53	R\$ 2.936,36	R\$ 3.083,18	R\$ 3.237,34	R\$ 3.399,20	R\$ 3.569,17	R\$ 3.747,62	R\$ 3.935,00	R\$ 4.131,75	R\$ 4.338,34	R\$ 4.555,26

GRUPO	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
D-B	1	R\$ 2.227,83	R\$ 2.339,22	R\$ 2.456,18	R\$ 2.578,99	R\$ 2.707,94	R\$ 2.843,34	R\$ 2.985,51	R\$ 3.134,78	R\$ 3.291,52	R\$ 3.456,10	R\$ 3.628,90
	2	R\$ 2.450,61	R\$ 2.573,14	R\$ 2.701,80	R\$ 2.836,89	R\$ 2.978,74	R\$ 3.127,67	R\$ 3.284,06	R\$ 3.448,26	R\$ 3.620,67	R\$ 3.801,71	R\$ 3.991,79
	3	R\$ 2.695,67	R\$ 2.830,46	R\$ 2.971,98	R\$ 3.120,58	R\$ 3.276,61	R\$ 3.440,44	R\$ 3.612,46	R\$ 3.793,08	R\$ 3.982,74	R\$ 4.181,88	R\$ 4.390,97
	4	R\$ 2.965,24	R\$ 3.113,50	R\$ 3.269,18	R\$ 3.432,64	R\$ 3.604,27	R\$ 3.784,48	R\$ 3.973,71	R\$ 4.172,39	R\$ 4.381,01	R\$ 4.600,06	R\$ 4.830,07

GRUPO	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
D-C	1	R\$ 2.317,29	R\$ 2.433,16	R\$ 2.554,82	R\$ 2.682,56	R\$ 2.816,68	R\$ 2.957,52	R\$ 3.105,39	R\$ 3.260,66	R\$ 3.423,70	R\$ 3.594,88	R\$ 3.774,63
	2	R\$ 2.549,02	R\$ 2.676,47	R\$ 2.810,30	R\$ 2.950,81	R\$ 3.098,35	R\$ 3.253,27	R\$ 3.415,93	R\$ 3.586,73	R\$ 3.766,07	R\$ 3.954,37	R\$ 4.152,09
	3	R\$ 2.803,92	R\$ 2.944,12	R\$ 3.091,33	R\$ 3.245,89	R\$ 3.408,19	R\$ 3.578,60	R\$ 3.757,53	R\$ 3.945,40	R\$ 4.142,67	R\$ 4.349,81	R\$ 4.567,30
	4	R\$ 3.084,32	R\$ 3.238,53	R\$ 3.400,46	R\$ 3.570,48	R\$ 3.749,01	R\$ 3.936,46	R\$ 4.133,28	R\$ 4.339,94	R\$ 4.556,94	R\$ 4.784,79	R\$ 5.024,03

(...)” (NR)

Art. 3º Os grupos salariais dos cargos de Ajudante Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais-Feminino, Auxiliar de Serviços Gerais-Masculino, Auxiliar de Serviços Gerais-Plantonista, Merendeira e Vigia previsto no Anexo VI, da Lei nº 3.117, de 2011 ficam alterados e passam a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

ANEXO VI – QUADRO SUPLEMENTAR - CARGOS A SEREM EXTINTOS

(...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Ajudante Administrativo	(...)	C	(...)	(...)
Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	(...)	C	(...)	(...)
Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	(...)	C	(...)	(...)
Auxiliar de Serviços Gerais (Plantonista)	(...)	C	(...)	(...)
Merendeira	(...)	D	(...)	(...)
Vigia	(...)	C	(...)	(...)

(...)” (NR)

Art. 4º Fica revogado o inc. III do §2º do art. 7º da Lei nº 3.117, de 2011.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

Santana de Parnaíba, 19 de março de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 022/2026

Santana de Parnaíba, 19 de março de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar os Anexos I, III e VI da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Referido Projeto de Lei almeja a modificar os grupos salariais de diversos cargos do funcionalismo municipal, a saber: Agente de Limpeza Pública, Agente de Serviços de Alimentação, Agente de Serviços Gerais, Agente de Serviços Públicos, Agente de Organização Escolar, Motorista, Vigia Patrimonial, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Oficial Administrativo, além dos cargos de Ajudante Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais-Feminino, Auxiliar de Serviços Gerais-Masculino, Auxiliar de Serviços Gerais-Plantonista, Merendeira e Vigia, por meio da alteração das respectivas letras no quadro geral de vencimentos, além da criação de novos grupos salariais para reenquadramento.

As alterações e criações ora propostas visam efetivar um aumento real na remuneração destes servidores públicos, com vistas à valorização profissional pelos relevantes e essenciais serviços prestados à sociedade.

Importante ressaltar que a presente majoração salarial somente foi possível porque ao longo dos últimos anos a atual gestão vem empregando esforços hercúleos na busca da eficiente administração e gestão do Erário Municipal, que se equilibra entre ações direcionadas e específicas para o crescimento da cidade, com investimentos em infraestrutura, segurança, educação e saúde, e ações como a ora buscada de valorização remuneratória dos servidores municipais, tudo de forma planejada e sustentável.

Desta forma, temos garantido aos moradores serviços públicos essenciais, como os das áreas de saúde, educação, segurança pública, geração de renda, limpeza e conservação de vias, coleta de lixo, pavimentação, esporte e lazer, além do acesso à cultura, e, ao mesmo tempo, valorizando os profissionais que executam, em nome do Município, esses relevantes serviços.

Tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que a proposição legislativa representará, está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere à remuneração dos Servidores Municipais e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne a alterações no quadro funcional do Município, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003400320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Arnaldo Sales** em 20/03/2026 11:50

Checksum: **41B20582DC185A3DFF042E75802778D91D4EB9CB590A15770A5C57B9F778CE36**

